



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO Nº 10 /CEPE, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Baixa normas complementares regulando concurso para provimento do cargo de professor de ensino superior do Quadro Permanente da UFC e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 24 de abril de 2009, na forma do que dispõem as alíneas **a** e **c** do artigo 13 e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, resolve baixar instruções complementares sobre Concurso Público para PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR da Universidade Federal do Ceará,

### RESOLVE:

Art. 1º Os concursos públicos para provimento dos cargos da carreira de professor de ensino superior desta Universidade, passam a se reger, complementando o art. 140 do Regimento Geral, pelos dispositivos constantes da presente Resolução.

### DO EDITAL

Art. 2º Caberá à Direção de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto interessados propor ao Reitor abertura de concurso por meio de Edital, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º O Edital deverá ser integral e obrigatoriamente disponibilizado no sítio próprio da UFC.

§ 2º O Edital terá caráter obrigatório para todos os Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – local, horário, data e forma de realização das inscrições;
- II – departamento e/ou Unidade Acadêmica para o qual se realiza o concurso;
- III – classe, regime de trabalho e regime jurídico do cargo a ser provido;
- IV – titulação acadêmica na área ou áreas afins;
- V – área de conhecimento e/ou setor de estudo objeto do concurso;
- VI – atribuições do cargo, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFC;
- VII – relação dos documentos exigidos para a inscrição;

VIII – indicação dos requisitos determinados no art. 3º desta Resolução;

IX – indicação de que trata de concurso de provas e títulos;

X – número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas aos portadores de deficiência física, quando for o caso;

XI – valor da taxa de inscrição;

XII – remuneração do cargo;

XIII – prazo de validade do concurso, conforme legislação em vigor.

§ 3º O Edital do concurso deverá observar os prazos e exigências estabelecidas nesta Resolução, podendo, em atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época, serem fixados prazos e exigências outras.

§ 4º O cálculo do número de vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência física será efetuado considerando-se a legislação em vigor.

§ 5º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 6º Findo o prazo das inscrições e não havendo candidatos, as inscrições poderão ser reiniciadas, cabendo ao Departamento, *Campus* ou Instituto decidir pela manutenção, alteração da classe ou pela abertura de novo Edital.

## **DA INSCRIÇÃO**

Art. 3º A inscrição no Concurso de Provas e Títulos para professor estará aberta a candidatos que sejam portadores de:

I – diploma de graduação, obtido em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor auxiliar; ou

II – diploma de graduação e título de Mestre ou Doutor, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor assistente; ou

III – diploma de graduação e título de Doutor, obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC, para a classe de professor adjunto; e

IV – histórico escolar do curso de graduação e/ou de pós-graduação *stricto sensu* na área de conhecimento ou setor de estudo definido no Edital do concurso.

§ 1º Serão aceitos, para inscrição, diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior ou documentos comprobatório de Instituição de Ensino Superior - IES em que o curso foi integralmente concluído.

§ 2º Quando se tratar de diploma ou título de Graduação ou de Pós-Graduação obtido no exterior, sua revalidação ou reconhecimento deve obedecer aos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º Considera-se graduação, para os fins desta Resolução, os graus obtidos em bacharelado, profissional, licenciatura e tecnólogo, que atendam às prescrições da legislação específica.

§ 4º Será admitido como equivalente a Doutor o título de Livre Docente, desde que obtido em concurso público com observância das normas do Regimento Geral da UFC.

Art. 4º Os interessados deverão solicitar a inscrição mediante requerimento ao Chefe do Departamento, ao Diretor de Campus ou Instituto, de acordo com a localização da vaga, indicando a área de conhecimento ou setor de estudos em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, da seguinte documentação:

I – cópia autenticada em cartório de documento de identificação do candidato com fotografia;

II – *curriculum vitae* em 3 (três) vias, observado o padrão *Lattes* do CNPq, constando, da primeira via, as cópias dos documentos;

III – proposta do candidato para sua atuação acadêmica na Universidade Federal do Ceará, em 3 (três) vias, que consistirá de exposição escrita, analítica e crítica sobre suas futuras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

IV – cópia autenticada em cartório dos diplomas de Pós-Graduação e de Graduação em curso superior e do respectivo histórico escolar, observado o disposto no art. 3º;

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VI – projeto de pesquisa ou de extensão em três (3) vias, quando exigido pelo Departamento, Campus ou Instituto;

VII – título e resumo do seminário em três (3) vias, quando exigido pelo Departamento, Campus ou Instituto.

§ 1º Não será aceita, em qualquer hipótese, a realização de inscrição condicional nem a entrega ou juntada de documento após o prazo fixado para inscrição.

§ 2º O candidato, no ato da solicitação da inscrição, receberá o programa do Concurso contendo, pelo menos, dez temas, definidos pelo Departamento, Campus ou Instituto, que serão objeto das provas.

Art. 5º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo colegiado do Departamento, Campus ou Instituto interessado, à vista do parecer de Comissão Preliminar, composta de três (3) professores designados pelo respectivo Chefe ou Diretor.

§ 1º Cabe à Comissão Preliminar a que se refere este artigo analisar tão apenas a regularidade formal das inscrições efetuadas e os documentos entregues pelo candidato sem emitir juízo de mérito, submetendo o parecer à apreciação do colegiado do Departamento, Campus ou Instituto.

§ 2º Havendo indeferimento no Departamento, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo para o respectivo Conselho de Centro ou Faculdade, dentro do prazo de três (3) dias úteis, contados a partir da afixação da decisão do colegiado na sede do Departamento.

§ 3º Havendo indeferimento no Campus ou Instituto, o candidato dirigirá o seu recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, de acordo com o que está definido no parágrafo anterior.

6º A solicitação de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pela UFC, constantes do seu Regimento Geral, da presente Resolução e do Edital do Concurso.

Art. 7º Caberá ao Chefe de Departamento, Diretor de *Campus* ou Instituto determinar o calendário do Concurso, dando ampla publicidade à homologação ou não das inscrições e prévia fixação da etapa inicial do concurso.

## **DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 8º A Comissão Julgadora do Concurso será constituída por três (3) membros efetivos, sendo pelo menos um deles preferentemente, não pertencente ao quadro de ativos da UFC, e mais dois (2) suplentes para eventual falta ou impedimento, sendo que cada um deles deverá possuir, pelo menos, uma das seguintes qualificações:

I – ser Professor Titular ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; ou

II – ser Professor Associado ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES; ou

III – ser Professor Adjunto ativo ou aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, portador do título de Doutor; ou

IV – ser professor não pertencente a Instituição Federal de Ensino Superior – IFES e portador de título de Doutor obtido em curso credenciado ou reconhecido, ou de Livre-Docente, desde que obtido com observância das normas do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará; ou

V – ser especialista não docente, desde que seu nome aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do total de integrantes do Conselho de Centro, Faculdade, Campus ou Instituto, considerando sua qualificação técnico-profissional e contribuição relevante na área de conhecimento ou setor de estudo objeto do Concurso.

§ 1º Na hipótese dos incisos I a IV, deve o docente integrante da Comissão Julgadora possuir elevada qualificação acadêmica na área de conhecimento ou setor de estudo, ou afim, objeto do concurso e comprovado exercício mínimo de cinco (5) anos em cargo efetivo no magistério superior.

§ 2º Será considerado membro externo da Comissão Julgadora, para fins do *caput* deste artigo, o docente aposentado da UFC que preencher a titulação exigida no inciso IV.

§ 3º No caso de Concurso para a classe de Professor Auxiliar poderão integrar a Comissão Julgadora, docentes portadores do título de Mestre.

Art. 9º A Comissão Julgadora e o docente secretário serão escolhidos pelo respectivo Conselho de Centro, Faculdade, *Campus* ou Instituto, ou, no caso do Instituto UFC-Virtual, pelo Diretor e homologada pelo Reitor.

Art. 10. A Comissão Julgadora não poderá ser constituída *ad referendum*, salvo se não houver *quorum* para realização de reunião convocada para sua elaboração, devendo o assunto constar, expressa e obrigatoriamente, da pauta de convocação.

Art. 11. A função de Presidente da Comissão Julgadora será atribuída, preferencialmente, ao professor mais antigo em exercício no magistério da UFC.

Art. 12. Serão considerados impedidos de participar da Comissão Julgadora:

I – cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

IV – orientador, ex-orientador, co-orientador ou ex-co-orientador acadêmico do candidato em pós-graduação *stricto sensu* e;

V – integrante de grupo ou projeto de pesquisa ou de extensão vigente em conjunto com algum dos candidatos.

Parágrafo único. Caso se verifique a presença de alguma dessas restrições em relação a membro da Comissão Julgadora, este deverá ser substituído para assegurar a regular continuidade do concurso.

## **DAS PROVAS**

Art. 13. O Concurso Público para professor abrangerá as seguintes provas:

I – escrita, com leitura pública;

II – didática;

III – de títulos;

IV – prática ou prático-oral;

V – seminário ou defesa de projeto de pesquisa ou de extensão;

§ 1º As provas indicadas nos incisos I, II e III deste artigo integram obrigatoriamente o Concurso e sua realização obedecerá esta sequência, desde que o candidato seja aprovado na fase imediatamente anterior.

§ 2º A Prova de Títulos terá caráter classificatório e as demais terão caráter eliminatório, considerando-se imediatamente eliminado o candidato que obtiver média aritmética inferior a sete (7), consideradas as três (3) notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 3º Fica a exclusivo critério do Conselho de Centro ou de Faculdade, a partir de sugestão do Departamento interessado, ou do Conselho do *Campus* ou Instituto, incluir, ou não, as provas indicadas nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 14. A Prova Escrita, única para todos os candidatos, obedecerá aos seguintes critérios e procedimentos:

I – constará de pelo menos duas questões dissertativas elaboradas pelos três (3) membros da Comissão Julgadora, contemplando, pelo menos, três (3) dos temas sorteados, para todos os concorrentes, dentre os constantes do programa do Concurso, sob pena de nulidade, aplicando-se a prova imediatamente após o sorteio.

II – duração de quatro (4) horas, improrrogáveis, vedada a participação de candidato que não esteja presente no momento do sorteio dos pontos;

III – somente é permitida a utilização pelo candidato de caneta esferográfica azul ou preta;

IV – a fiscalização da aplicação da prova escrita deverá ser acompanhada obrigatoriamente por um dos membros da Comissão Julgadora e, quando do seu término, a prova de cada candidato será guardada em envelope fechado e rubricado pelo Secretário da Comissão Julgadora e pelo candidato, ao seu critério, para posterior avaliação e atribuição de nota, em reunião reservada da Comissão;

V – em dia e hora indicados no calendário do Concurso e obedecendo-se à ordem alfabética, a Prova Escrita será retirada do envelope lacrado e rubricado, devendo o candidato proceder à leitura em voz alta, em sessão pública, com acompanhamento de, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora;

VI – o candidato que faltar à sessão pública de leitura da Prova Escrita, independentemente do motivo, estará automaticamente eliminado do Concurso;

VII – a nota da Prova Escrita deverá ser divulgada pela Comissão Julgadora no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a sessão pública de leitura da Prova Escrita, ocasião em que os candidatos aprovados serão informados do dia e hora designados para o sorteio da Prova Didática.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais durante a realização da prova ou de sua leitura pública, sob pena de desclassificação do candidato.

§ 2º Durante a realização da Prova Escrita não será permitido ao candidato a utilização de qualquer equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da Comissão Julgadora, que será válida para todos os candidatos.

Art. 15. A Prova Didática destina-se a aferir a capacidade de desempenho da atividade docente do candidato, vedada sua arguição oral, submetendo-se aos seguintes procedimentos:

I – sorteios públicos, após a divulgação do resultado da Prova Escrita, conduzidos por, pelo menos, um dos membros da Comissão Julgadora e acompanhados pelos interessados para definir:

a) a ordem dos candidatos para a realização da Prova Didática;

b) o tema da Prova Didática sorteado para cada candidato, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, observado o programa do Concurso, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

II – o candidato deverá entregar, no início da aula, a cada membro da Comissão Julgadora, seu plano de aula em versão impressa;

III – realização, em sessão pública, com duração mínima de quarenta e cinco (45) e máxima de cinquenta (50) minutos, vedada a presença de concorrente, tenha este realizado, ou não, a Prova Didática;

IV – o descumprimento, durante a Prova Didática, dos incisos II e/ou III implicará em redução da nota, a critério de cada examinador.

Parágrafo único. No julgamento da Prova Didática cada membro da Comissão Julgadora atribuirá sua nota considerando, preferentemente, os seguintes critérios:

a) coerência entre o tema, os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

b) domínio do conteúdo;

c) desempenho didático e utilização adequada do tempo;

d) comunicação, clareza, pertinência e objetividade;

e) estruturação do plano de aula.

Art. 16. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, compreenderá a análise de *curriculum vitae* entregue pelo candidato no ato da inscrição, na forma do art. 4º, inciso II, constantes da Tabela para Prova de Títulos anexa, considerando, dentre outros:

I – produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística;

II – atividades de ensino;

III – atividades de pesquisa;

IV – atividades de extensão;

V – atividades profissionais;

VI – atividades de formação e orientação de discentes.

Parágrafo único. A apreciação e pontuação dos títulos de cada candidato serão feitas pela Comissão Julgadora, em conjunto, sendo atribuída apenas uma única nota por candidato, devendo ser obedecido o que segue:

I – o total de pontos obtidos pelo candidato será igual à soma dos pontos obtidos em cada item da Tabela para Prova de Títulos;

II – a contagem de pontos em cada seção da Tabela para Prova de Títulos será cumulativa;

III – só serão apreciados e atribuídos pontos aos títulos constantes da Tabela para Prova de Títulos;

IV – um título cuja natureza permite sua inclusão em mais de um item da Tabela para Prova de Títulos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação;

V – somente será computada a produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística dos últimos cinco (5) anos;

VI – os títulos acadêmicos serão considerados para pontuação, independentemente da data de obtenção;

VII – não serão avaliadas as atividades acadêmicas realizadas em áreas diversas da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso;

VIII – a nota da Prova de Títulos será calculada com observância dos procedimentos previstos no art. 17 desta Resolução;

IX – será pontuada a produção intelectual tomando como referência a classificação publicada pelo *Qualis* da área de conhecimento ou setor de estudo objeto do concurso.

Art. 17. A nota final dos candidatos na Prova de Títulos será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – sequenciam-se os candidatos na ordem decrescente do total de pontos obtidos, correspondente aos pontos atribuídos, em conjunto, pelos integrantes da Comissão Julgadora;

II – atribui-se nota dez (10,0) ao número de pontos obtidos pelo candidato com maior pontuação;

III – calculam-se, aplicando-se a regra de três simples, as notas dos demais candidatos, com base na maior nota, considerando-se até a primeira casa decimal arredondada.

Parágrafo único. A avaliação de títulos far-se-á de acordo com a Tabela para Prova de Títulos, em anexo, parte integrante desta Resolução, onde estão especificadas as categorias e espécies de títulos, de que resultará a nota única atribuída pela Comissão Julgadora para cada candidato.

Art. 18. A Prova Prática ou Prático-Oral, quando houver, versará sobre tema constante no programa do Concurso, visando a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento ou setor de estudo para o qual se realiza o Concurso.

§ 1º A Prova Prática ou Prático-Oral poderá ser realizada sob a forma de execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, ou exposição oral, ou redação de relatório circunstanciado.

§ 2º A sistemática da Prova Prática ou Prático-Oral, inclusive sua duração, deverá ser definida pelo Departamento, *Campus* ou Instituto respectivo e informada, por escrito, ao candidato no ato da inscrição.

§ 3º É vedada a presença de concorrente, tenha este realizado, ou não, a Prova Prática ou Prático-Oral.



Art. 19. O Seminário, quando houver, constará de exposição oral, com duração máxima de quarenta (40) minutos com arguição, sobre tema escolhido pelo candidato, sempre pertinente aos conteúdos da área de conhecimento ou setor de estudo vinculado ao Concurso, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em expor, desenvolver, interpretar e criticar os conceitos objeto do Seminário.

Parágrafo único. É vedada a presença de concorrente, tenha este realizado, ou não, o Seminário.

Art. 20. A Defesa de Projeto de Pesquisa ou de Extensão, quando houver, constará da apresentação oral do projeto submetido ao Concurso, com duração máxima de quarenta (40) minutos, e de debate em sessão pública, com a Comissão Julgadora, devendo ser avaliada a capacidade do candidato em elaborar e desenvolver projetos de pesquisa na área de conhecimento ou setor de estudo, e estender seus benefícios à graduação e/ou pós-graduação.

Parágrafo único. É vedada a presença de concorrente, tenha este realizado, ou não, a Defesa de Projeto de Pesquisa ou de Extensão.

## **DO JULGAMENTO DO CONCURSO**

Art. 21. Caberá a cada membro da Comissão Julgadora adotar os seguintes procedimentos na apuração do resultado do Concurso:

a) atribuir notas no intervalo de zero (0) a dez (10), considerada uma casa decimal, a cada uma das provas realizadas;

b) extrair a média aritmética simples (média final) das notas atribuídas às provas de cada candidato, considerada uma casa decimal;

c) fazer a sua ordenação dos candidatos, na sequência decrescente das médias que apurar, devendo o próprio examinador decidir em caso de empate.

Parágrafo único. O mapa individual de cada examinador, devidamente identificado, contendo as notas, médias e ordenação dos candidatos na forma prevista nas alíneas do *caput* deste artigo, será guardado em envelope lacrado e rubricado pelo respectivo membro da Comissão Julgadora, cuja abertura far-se-á em sessão pública.

Art. 22. Findas as provas e conhecidos os aprovados, cada membro da Comissão Julgadora indicará para primeiro (1º) lugar um único candidato que, em sua avaliação individual, tiver alcançado maior média aritmética simples (média final) das notas por ele atribuídas ao conjunto das provas, considerada uma casa decimal.

Art. 23. Será indicado para o provimento da vaga o candidato detentor do maior número de indicações de primeiro (1º) lugar dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 24. Ocorrendo empate na indicação de candidatos entre os membros da Comissão Julgadora serão utilizados os seguintes critérios para definição do candidato que irá prover a vaga:

I – maior média aritmética de todas as notas atribuídas pelos examinadores em todas as provas do Concurso, sem exclusão de qualquer prova;

II – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova didática;

III – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas ao julgamento dos títulos;

IV – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova escrita;

V – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova de seminário ou defesa de projeto de pesquisa ou de extensão, quando houver;

VI – maior média aritmética das notas dos examinadores atribuídas à prova prática ou prático-oral, quando houver;

VII – antiguidade no exercício de funções docentes no ensino superior.

Parágrafo único. Será obedecida rigorosamente a ordem indicada neste artigo, fazendo-se uso do critério posterior somente quando o anterior não permitir o desempate.

Art. 25. Excluindo-se do procedimento o candidato já aprovado e indicado em primeiro lugar, far-se-á a classificação do segundo lugar e subsequentes aprovados com base nas regras e critérios fixados nos artigos 21 a 24 desta Resolução.

Art. 26. A Comissão Julgadora elaborará Ata de cada uma das provas realizadas juntando o mapa com especificação de todas as notas atribuídas por examinador, devidamente nominado, a cada um dos candidatos, e a relação dos aprovados, classificados com base nos artigos 21 a 25 desta Resolução.

Art. 27. O resultado final do Concurso, constando das Atas e do Parecer elaborado pela Comissão Julgadora, será divulgado em sessão pública e submetido:

I – ao colegiado do Departamento ou Conselho de *Campus* ou Instituto para apreciá-lo com a finalidade de aprovação por maioria simples, somente podendo ser rejeitado pelo voto contrário de dois terços (2/3) do total de seus integrantes em efetivo exercício, na forma da lei;

II – ao Conselho de Centro ou Faculdade, posteriormente, para fins de homologação da decisão do colegiado do Departamento, exigindo-se a maioria simples.

Art. 28. Dos atos da Comissão Julgadora somente será admitido recurso, sem efeito suspensivo, em qualquer das instâncias administrativas, por arguição de nulidade.

§ 1º Considera-se nulidade a prática de ato ou procedimento no Concurso em flagrante desacordo com as formas prescritas no Regimento Geral da UFC, nesta Resolução ou no Edital.

§ 2º Não será dado provimento a recurso sem fundamentação técnica ampla ou que não guarde relação com o objeto do concurso, ou ainda, que tenha caráter manifestamente protelatório.

§ 3º A nulidade, quando e sempre que declarada, é ato impessoal que tem efeito *erga omnes* e *ex tunc*, vedado, portanto, o aproveitamento, total ou parcial, de quaisquer provas ou notas do Concurso, além de não gerar direitos em favor de qualquer dos candidatos.

§ 4º A nulidade não será declarada quando:

a) tratar-se de mera inobservância de formalidade não essencial;

b) for a favor de quem lhe houver dado causa.

Art. 29. O resultado final do Concurso, depois de exauridos todos os prazos recursais administrativos, será homologado e publicizado pelo Reitor.

Art. 30. A aprovação e indicação para provimento da vaga assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração da UFC, respeitado o prazo de validade do Concurso fixado no Edital.

Parágrafo único. Preenchidas as vagas destinadas ao concurso público objeto do Edital não poderá a Administração fazer a convocação de novos candidatos com base no resultado desse Concurso, exceto no caso de exoneração do candidato recém-nomeado e dentro do prazo de validade do Concurso.

### **DA INVESTIDURA NO CARGO**

Art. 31. O candidato aprovado e indicado para ocupar a vaga será nomeado no cargo, se atendidas as seguintes exigências da Lei nº 8.112/90:

I – Se brasileiro:

a) gozar dos direitos políticos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

c) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

II – Se estrangeiro:

a) ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil;

b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo.

Art. 32. O candidato nomeado tomará posse no cargo se, na respectiva data, já tiver atendido às seguintes exigências:

I – submeter-se à inspeção médica pela UFC para a comprovação de aptidão física e mental para o exercício das atribuições específicas para o cargo;

II – ter apresentado os diplomas de graduação, mestrado e doutorado ou livre docência, devidamente revalidados ou reconhecidos, quando obtidos no exterior.

Parágrafo único. O candidato não será empossado no cargo se:

I – for considerado inapto na inspeção médica;

II – deixar de atender às exigências, prazos e datas estabelecidas no Edital;

III – não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo, definidos no Edital, em acordo com a Lei nº 8.112/90.

Art. 33. Os candidatos nomeados e empossados no cargo terão o exercício de suas atividades, obrigatoriamente, em quaisquer dos três (3) turnos de trabalho, sendo submetidos a estágio probatório conforme disposto na Lei nº 8.112/90 e normas estabelecidas pela UFC.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Dentro do prazo máximo de seis (6) meses contados da data desta Resolução, é facultado aos conselhos de Centros, Faculdades, Campi e Institutos, elaborar a sua própria Tabela para Prova de Títulos, atendidas as especificidades de cada área, visando à aplicação dos critérios estabelecidos nesta Resolução para a Prova de Títulos, exigindo-se, para aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) do total de integrantes do respectivo conselho.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua inserção em sítio próprio da UFC.

Art. 37. Ficam revogadas as Resoluções CEPE nºs 06, 07, 08, 09, 10 e 11, de 17 de março de 2006 e 18, 19 e 20, de 3 de maio de 2006, e 16, de 25 de novembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 24 de abril de 2009.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor

**TABELA PARA PROVA DE TÍTULOS (Artigos 15 e 16)**

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

**I - Formação Universitária.**

<b>CURSOS</b>	<b>Pontuação sugerida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
Graduação em outra área afim	até 250 pontos	
Aperfeiçoamento (Res 12/83 CFE)	até 250 pontos	
Especialização (Res 12/83 CFE)	até 500 pontos	
Somente os créditos do Mestrado	até 500 pontos	
Mestrado	até 1.200 pontos	
Somente os créditos do Doutorado	até 750 pontos	
Doutorado	até 1.800 pontos	
Livre Docência	até 1.800 pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS NO ITEM I</b>		

**II - Produção científica, técnica, literária, filosófica ou artística**

<b>PRODUÇÃO</b>	<b>Pontuação sugerida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
Comunicação em Eventos Científicos Publicada em Livro Resumo	até 15 pontos	
Nota Científica em Periódicos de Repercussão Nacional com Corpo de Consultores	até 100 pontos	
Nota Científica em Periódicos de Repercussão Internacional com Corpo de Consultores	até 150 pontos	
Relatórios Técnicos, de Pesquisa, de Extensão e Similares Julgados Relevantes	até 20 pontos	
Artigo Publicado em Periódico Indexado	até 400 pontos	
Artigo Publicado em Periódico Não Indexado	até 100 pontos	
Artigo Integralmente Publicado em Anais de Conferência Nacional, com Avaliação	até 350 pontos	
Artigo Integralmente Publicado em Anais de Conferência Internacional, com Avaliação	até 400 pontos	
Capítulo de Livro Publicado Por Editoras	até 400 pontos	
Livro Publicado Por Editoras	até 1.500 pontos	
Livro Traduzido e Publicado Por Editoras	até 1.000 pontos	
Monografia de Graduação	até 250 pontos	
Monografia de Especialização	até 350 pontos	
Dissertação de Mestrado	até 1.000 pontos	
Tese de Doutorado	até 1.500 pontos	
Tese de Livre Docência	até 1.500 pontos	
Projeto e produção de evento artístico	até 500 pontos	
Direção (cinema, rádio, televisão, dança, teatro)	até 500 pontos	
Roteiro (cinema rádio, televisão, dança, teatro)	até 500 pontos	
Texto (rádio, televisão, teatro)	até 100 pontos	

Montagem (cinema, dança teatro)	até 300 pontos	
Trilha sonora (cinema, rádio, televisão)	até 400 pontos	
Música (cinema, dança, teatro)	até 500 pontos	
Edição (rádio, televisão)	até 300 pontos	
Locução (rádio, televisão)	até 100 pontos	
Cenografia (dança, teatro)	até 300 pontos	
Coreografia (dança, teatro)	até 400 pontos	
Recital ou concerto	até 200 pontos	
Arranjo orquestral, canto coral	até 300 pontos	
Composição musical, canto oral	até 400 pontos	
Gravação musical	até 400 pontos	
Apresentação de composição musical	até 100 pontos	
Coletânea de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados	até 300 pontos	
Fotografia	até 100 pontos	
Documentário	até 300 pontos	
Escultura	até 500 pontos	
Pinturas, gravuras, desenhos, ilustrações e capas de livro	até 100 pontos	
Participação em programas artísticos de rádio e televisão	até 100 pontos	
Carta ou mapa publicado	até 100 pontos	
Fotograma	até 100 pontos	
Maquete	até 100 pontos	
Produto ou formulação	até 500 pontos	
Processo desenvolvido	até 500 pontos	
Restauração artística/Técnica/Cultural (obra arquitetônica, escultura, fotografia, filme, desenho, gravura, pintura e objeto de arte)	até 400 pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS DO ITEM II</b>		

### III - EFICIÊNCIA DIDÁTICA OU TÉCNICO/PROFISSIONAL

#### III. 1 - BOLSAS E ESTÁGIOS

TIPO DE BOLSA E/OU ESTÁGIO	Pontuação sugerida	Pontuação atribuída
Participação em Programas de Monitoria, Iniciação Científica, PET e Extensão (por ano)	até 50 pontos	
Estágio Supervisionado Extra-Curricular (por estágio)	até 20 pontos	
<b>TOTAL DO ITEM III.1</b>		

#### III. 2- PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO JULGADORA EXAMINADORAS (POR COMISSÃO JULGADORA)

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Pontuação sugerida	Pontuação atribuída
Monografias de Conclusão de Graduação	até 20 pontos	
Monografias de Especialização	até 30 pontos	

Concurso para Magistério Superior	até 50 pontos	
Exame de Qualificação em Curso de Pós-Graduação	até 50 pontos	
Dissertação de Mestrado	até 100 pts	
Tese de Doutorado ou Livre Docência	até 150 pts	
<b>TOTAL DO ITEM III.2</b>		

### III. 3- ATIVIDADES PROFISSIONAIS NÃO DOCENTES

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Pontuação sugerida	Pontuação atribuída
Experiência Profissional	até 1.500 pontos	
Prêmio Recebido por Mérito Profissional dado por Entidade Científica ou Profissional	até 300 pontos	
Bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Concedida por Órgão Público (por bolsa)	até 200 pontos	
Curso de Extensão Universitária e de Aperfeiçoamento Realizado ou Ministrado com mais de 40 horas	até 50 pontos	
Aprovação em Concurso Público de Nível Superior	até 50 pontos	
Patentes Registradas	até 750 pontos	
<b>TOTAL DO ITEM III.3</b>		

### III.4 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DOCENTES

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	Pontuação sugerida	Pontuação atribuída
Orientação de Bolsista (por bolsa)	até 50 pontos	
Orientação de Monografia de Graduação (por monografia)	até 50 pontos	
Orientação de Monografia de Especialização (por monografia)	até 75 pontos	
Orientação de Dissertação de Mestrado (por dissertação)	até 250 pontos	
Orientação de Tese de Doutorado (por Tese)	até 500 pontos	
Exercício do Magistério no Ensino do 1º e 2º Graus	até 200 pontos	
Exercício do Magistério no Ensino Superior	até 500 pontos	
Curso de Extensão Universitária (por curso ministrado com mais de 40 horas)	até 50 pontos	
<b>TOTAL DO ITEM III.4</b>		

